



Superior Tribunal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FGV/ENFAM n.002/2022

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas – FGV e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam para os fins que especifica

A **FUNDAÇÃO GETLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada “FGV”, por meio de seu Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário, de sua unidade FGV Conhecimentos, neste ato representada por seu Coordenador, Ministro Luis Felipe Salomão, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, com fundamento no disposto no art. 2º, incisos II, III, V e X, e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da ENFAM, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelo disposto no

artigo 184 da Lei nº 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividade, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial, a modernização dos serviços judiciários e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Termo de Cooperação.

2.2. Os partícipes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho, por meio de seus respectivos representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As condições necessárias à execução dos planos de trabalho serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados pelos partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

4.2. As ações derivadas deste Acordo que implicarem a realização de despesas e, portanto, requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

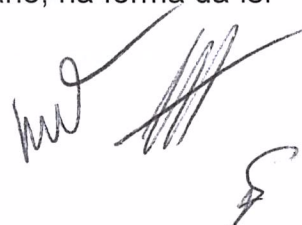
CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Os servidores e/ou empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

5.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, a qual poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo - exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei - até o limite de 60 (sessenta) meses.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be from two different individuals, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

8.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

9.2. A execução do presente Acordo será feita a partir de Plano de Trabalho pactuado entre a ENFAM e a FGV, que por meio dos seus respectivos representantes designarão, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à Parte que os desenvolver, para cada projeto específico as Partes deverão definir as disposições relativas à Propriedade Intelectual no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes deverão manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Acordo, desde que previa e expressamente identificadas como confidenciais, por até 2 (dois) anos após a extinção do presente Acordo.

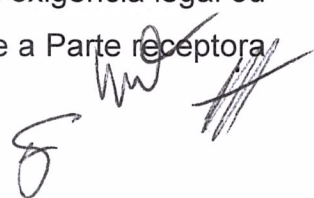
Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

a) tenha sua divulgação previamente autorizada pela Parte geradora da informação;

b) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às Partes;

c) eram conhecidas por qualquer Parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e

d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a Parte receptora



da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, a outra Parte a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

As Partes desde já permitem o uso de todas as informações trocadas em decorrência deste Acordo em pesquisas produzidas pelas Partes desde que resguardada sua confidencialidade, nos termos desta cláusula, caso tais informações sejam previamente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Cooperação, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos administrativos elencadas na Lei n. 14.133/2021 e no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no DOU, conforme orientação do TCU presente no Acórdão nº 911/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÔNUS

15.1 Cada Parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações

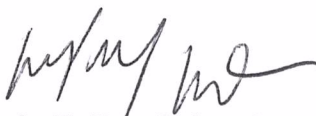


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

16.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.



Luis Felipe Salomão
Coordenador do CIAPJ/AMB/FGV



Mauro Campbell Marques
Diretor-Geral da Enfam

Testemunha /



Sidnei Gonzales
Diretor – FGV Conhecimento

